



RONALD Assinado de forma  
digital por RONALD  
BARRETO DE BARRETO DE  
MENEZES:0225309378  
5  
Dados: 2022.03.31  
17:41:27 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 756

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica:

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 02120101/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 021201/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2021-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202102120101/2021**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA sob CNPJ n.º 07.228.290/0001-74, PARA FORNECIMENTO DE GRUPO GERADOR, DESTINADO AO HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** sob CNPJ n.º 07.228.290/0001-74, Rua Albino José, n.º 1081, Lote 07 / QD. 24, CEP 24.726-460, Guaxindiba, São Gonçalo/RJ, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **RONALD BARRETO DE MENEZES** sob CPF n.º 022.530.937-85 e C. I. n.º 09838217-9 DIC/RJ SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Fornecimento de Grupo Gerador, destinado ao Hospital Geral do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 015/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 021201/2020**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Grupo Gerador, destinado ao Hospital Geral do Município de Bacabal/MA, consoante do Pregão Eletrônico n.º 015/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.**



RONALD BARRETO DE MENEZES:023785253093785  
Assinado de forma digital por RONALD BARRETO DE MENEZES:02253093785  
Dados: 2022.03.31 17:41:44 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 757

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica:

## 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	GRUPO GERADOR	Grupo Gerador, tensão de 380 / 220 Volts, potência de 180/164 Kva, frequência 60 Hz, fator de potência 0,8 ind., refrigeração por radiador; Base metálica para o conjunto, Tanque de polietileno de no mínimo 250 litros. Igual ou Similar: MX180CWAB - AS3	1	Unid	R\$ 101.880,00	R\$ 101.880,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>R\$ 101.880,00</b>
cento e um mil e oitocentos e oitenta reais						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202102120101/2021, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 101.880,00 (cento e um mil e oitocentos e oitenta reais)**;
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:0225  
3093785

Assinado de forma  
digital por RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:02253093785  
Dados: 2022.03.31  
17:42:25 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 758

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: 

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou





RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:02  
253093785

Assinado de forma  
digital por RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:022530937  
85  
Dados: 2022.03.31  
17:42:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 159

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: 

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 015/2021-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.3 Da Garantia e Assistência Técnica:

6.3.1 Todos os objetos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo;

6.3.2 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos Equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os Equipamentos componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6.3.3 No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos Equipamentos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

6.3.4 A garantia do serviço ou de peças substituídas nos Equipamentos será de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento dos Equipamentos consertado;

6.3.5 A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita nos Equipamentos até o final da garantia;

6.3.6 O prazo de atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas** contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em **15 (quinze) dias uteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**;





RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:02  
253093785

Assinado de forma  
digital por RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:02253093  
785  
Dados: 2022.03.31  
17:42:58 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 760

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica:

- 6.3.7 O prazo máximo para a substituição dos Equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem item 3 deste Termo de Referência, será de **30 (trinta) dias uteis**, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela **CONTRATANTE**;
- 6.3.8 Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;
- 6.3.9 Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até **30 (trinta) dias uteis** acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e



RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:02  
253093785

Assinado de forma  
digital por RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:0225309378  
5  
Dados: 2022.03.31  
17:43:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 761

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: [assinatura]

Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**9.1.1.1** A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

**9.1.2** Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

**9.1.3** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

**9.1.4** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

**9.1.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

**9.1.6** O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**10.1** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**10.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

**10.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

[assinatura]



RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:02  
253093785

Assinado de forma  
digital por RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:02253093785  
Dados: 2022.03.31  
17:43:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 762

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: 

10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 015/2021-SRP;**

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;





RONALD Assinado de forma  
digital por RONALD  
BARRETO DE BARRETO DE  
MENEZES:02 MENEZES:02253093  
785  
253093785 Dados: 2022.03.31  
17:43:47 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 963

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: [assinatura]

**11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.**

**11.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitar-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

**11.2.1** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

**11.2.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1** O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.2** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**12.3** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**12.4** Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

**12.4.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de



RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:022  
53093785

Assinado de forma  
digital por RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:02253093785  
Dados: 2022.03.31  
17:44:05 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 764

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: 

responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

**13.1.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**13.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

**02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

**10.302.0044.1127.0000 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS**

**4.4.90.52.99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1.** O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2022**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A fiscalização deste Contrato será efetuada por **MARCELO CHAVES SOUSA**, nomeado pela **PORTARIA Nº 03/2020**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**





RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:022  
53093785

Assinado de forma  
digital por RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:02253093785  
Dados: 2022.03.31  
17:44:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 765

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: 

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

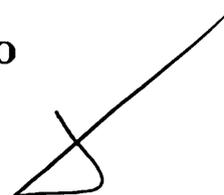
21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNA – DO FORO





RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:0225  
3093785

Assinado de forma  
digital por RONALD  
BARRETO DE  
MENEZES:02253093785  
Dados: 2022.03.31  
17:44:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 366

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica:

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 31 de março de 2022.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

~~Secretário Municipal de Saúde~~

~~Portaria n.º 09/2021~~

~~Responsável Legal pela CONTRATANTE~~

RONALD BARRETO DE  
MENEZES:02253093785

Assinado de forma digital por RONALD  
BARRETO DE MENEZES:02253093785  
Dados: 2022.03.31 17:45:41 -03'00'

**KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ n.º 07.228.290/0001-74

**RONALD BARRETO DE MENEZES**

CPF n.º 022.530.937-85

RG n.º 09838217-9 DIC/RJ

Responsável Legal pela **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
RG/CPF: 053-560-693-63

2.   
RG/CPF: 014-467-713-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 769

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica:

A

**KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ n.º 07.228.290/0001-74

Rua Albino José, n.º 1081, Lote 07 / QD. 24, CEP 24.726-460, Guaxindiba, São Gonçalo/RJ

**NESTA**

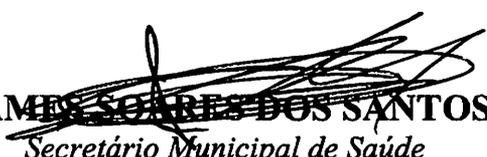
**ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO**

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** sob CNPJ n.º 07.228.290/0001-74, Rua Albino José, n.º 1081, Lote 07 / QD. 24, CEP 24.726-460, Guaxindiba, São Gonçalo/RJ, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **RONALD BARRETO DE MENEZES** sob CPF n.º 022.530.937-85 e C. I. n.º 09838217-9 DIC/RJ SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 02120101/2022**, referente ao **Fornecimento de Grupo Gerador**, destinado ao Hospital Geral do Município de Bacabal/MA, conforme Pregão Eletrônico n.º 015/2021-SRP.

Bacabal/MA, 31 de março de 2022.

Atenciosamente,

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**

*Secretário Municipal de Saúde*

*Portaria n.º 09/2021*

*Responsável Legal pela CONTRATANTE*

RECEBI EM, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022

**RONALD BARRETO DE  
MENEZES:02253093785**

Assinado de forma digital por RONALD  
BARRETO DE MENEZES:02253093785  
Dados: 2022.03.31 17:45:05 -03'00'

**KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
CNPJ n.º 07.228.290/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 768

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: 

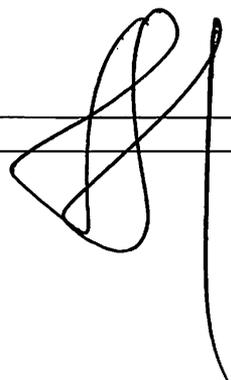
## TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

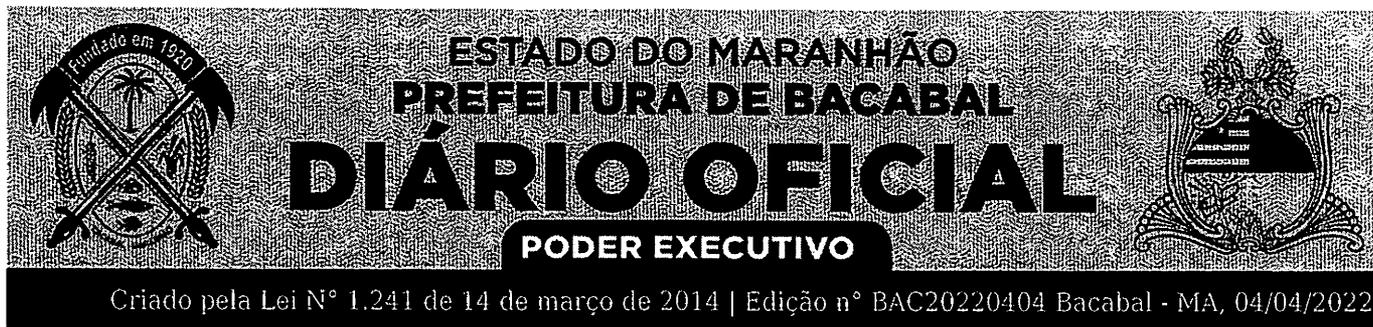
**EXTRATO DO CONTRATO n.º 02120101/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2021-SRP. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA sob CNPJ n.º 07.228.290/0001-74. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Fornecimento de Grupo Gerador, destinado ao Hospital Geral do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 101.880,00 (cento e um mil e oitocentos e oitenta reais). **DATA DO CONTRATO:** 31 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** Início: 31 de março de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. **FONTES DE RECURSOS:** 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 10.302.0044.1127.0000 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. 4.4.90.52.99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS** - Secretário Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **RONALD BARRETO DE MENEZES** – Sócio Administrador, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 31 de março de 2022.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 31 / 03 / 2022

Nome: \_\_\_\_\_ 

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

**ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

**ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA  
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão  
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [ti@bacabal.ma.gov.br](mailto:ti@bacabal.ma.gov.br)  
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

**Gabinete****PORTARIA Nº 76 DE 01 DE ABRIL DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei: RESOLVE: Art. 1º. Nomear, IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Secretária de Administração do município de Bacabal-MA; Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Bacabal, 01 de abril de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**SAAE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 769Proc. nº: 021201/2020**EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONVITE 01/2022**  
- Processo Administrativo 24/2022. Licitações realizadas em 14, 22 e 30 de março de 2022, às 09:00h, na sala de licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA. OBJETO: Contratação de uma empresa para Serviços de Recuperação, manutenção preventiva e corretiva de conjuntos moto bombas submersos deste SAAE, durante o exercício de 2022. Ficando FRACASSADA. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal - MA. Bacabal/MA, 30 de março de 2022. Israel Morais Silva - Presidente da CPL.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2022 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº24/2022. CARTA CONVITE 01-2022.**  
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA sob CNPJ nº 06.029.235/0001-92.  
CONTRATADA: LINO MARTINS CINOCA-ME sob CNPJ nº 11.045.150/0001-38. OBJETO: Serviços de Recuperação, manutenção preventiva e corretiva de conjuntos moto bombas submersos, para o Exercício de 2022. VIGÊNCIA: De 04 de Abril a 31 de Dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 159.338,00 (Cento e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Bacabal - MA, 04 de Abril de 2022. Israel Morais Silva - Presidente da CPL.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**Licitação****EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO n.º 02120101/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA sob CNPJ n.º 07.228.290/0001-74. ESPÉCIE: Contrato Administrativo.**



OBJETO: Fornecimento de Grupo Gerador, destinado ao Hospital Geral do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 101.880,00 (cento e um mil e oitocentos e oitenta reais). DATA DO CONTRATO: 31 de março de 2022. VIGÊNCIA: Início: 31 de março de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. 10.302.0044.1127.0000 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. RONALD BARRETO DE MENEZES - Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 31 de março de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo de Aditivo N.º 031/2022, decorrente do Contrato N.º 300901-01/2019-SEMOU/PMB. TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e a Empresa CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI. Espécie: Termo de Aditivo. Objeto: Aditivar o prazo de execução e vigência do contrato por igual período. Prazo Aditivado: Fica então aditivado o prazo de vigência e execução por mais 30 (trinta) dias, ficando o prazo prorrogado até 01 de maio de 2022. Data da Assinatura: 01 de abril de 2022. Base Legal: Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Bacabal/MA, 01 de abril de 2022. Edvan Brandão de Farias. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N.º 003/2022, decorrente do Contrato N.º 030801-01/2021. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa R. N. DA COSTA EIRELI sob CNPJ n.º 33.575.319/0001-02. ESPÉCIE: Termo de Aditivo. OBJETO: Aditivar o prazo de execução do contrato por igual período. PRAZO ADITIVADO: Fica então aditivado o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias. VIGÊNCIA: 07/04/2022 a 04/10/2022. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2022. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Bacabal/MA, 01 de abril de 2022. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N.º 002/2022,

decorrente do Contrato N.º 180801-01/2021. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa A P MIRANDA EIRELI-ME sob CNPJ n.º 23.475.645/0001-86. ESPÉCIE: Termo de Aditivo. OBJETO: Aditivar o prazo de execução do contrato por igual período. PRAZO ADITIVADO: Fica então aditivado o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, ficando o seu término prorrogado para 31 de maio de 2022. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2022. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Bacabal/MA, 01 de abril de 2022. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03030101/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA sob CNPJ n.º 28.791.264/0001-20. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DA BANDA XAND AVIÃO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2022. VALOR: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). DATA DO CONTRATO: 31 de março de 2022. VIGÊNCIA: Início: 31 de março de 2022; Término: 30 de maio de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA Secretária Adjunta de Administração, pela CONTRATANTE e os Srs. CARLOS ARISTIDES DE ALMEIDA PEREIRA - Sócio e ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE - Sócio, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 31 de março de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03030102/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA sob CNPJ n.º 09.474.129/0001-06. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DA BANDA ROSA DE SARON EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2022. VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). DATA DO CONTRATO: 31 de março de 2022. VIGÊNCIA: Início: 31 de março de 2022; Término: 30 de maio de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA

